



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Tarciana Barreto Sá

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretora de Projetos, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Conclusão: 2006

Curso: Pós-graduação em Direito Tributário

Instituição: Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT)

Conclusão: 2008

Curso: Especialização em Cursos de Altos Estudos de Defesa

Instituição: Escola Superior de Guerra (ESD)

Conclusão: 2022

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte

Cargo: Chefe de Gabinete

Período: 11/2023 – 08/2024

Descrição: Coordenação administrativa; assessoria direta ao Secretário-Executivo; comunicação interna e externa; controle de processos; estrutura organizacional.

Empresa/Órgão: Ministério da Defesa

Cargo: Diretora

Período: 10/2020 – 10/2023

Descrição: Gestão do Departamento nas áreas de legislação; estrutura organizacional; parcerias público privadas; informações gerenciais; colegiados; patrimônio e Lei de Acesso à Informação.

Empresa/Órgão: Ministério da Educação

Cargo: Diretora

Período: 07/2019 – 11/2020

Descrição: Atuação na Secretaria-Executiva nas áreas de educação especial; contratos de gestão com organizações sociais; organismos internacionais e assuntos administrativos no âmbito do Ministério da Educação.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Ministério da Economia

Cargo: Assessora

Período: 07/2016 – 07/2019

Descrição: Atuação na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia; gestão pública; estrutura organizacional; acesso à informação; compras públicas.

Empresa/Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Cargo: Assessora

Período: 09/2013 – 07/2016

Descrição: Atuação na Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; contratos e convênios; estrutura organizacional; gestão de pessoas; gestão documental.

Empresa/Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Cargo: Assessora Técnica

Período: 09/2009 – 12/2009

Descrição: Atuação na Diretoria do Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego SPPE/TEM e como Secretária-Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolvimento social; direito trabalhista; qualificação profissional.

Empresa/Órgão: TRE PI

Cargo: Assessor Jurídica

Período: 01/2006 – 11/2007

Descrição: Atuação como Assessora Jurídica do Membro da Corte, Juiz Federal Dr. Clodomir Sebastião Reis no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.